

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0932023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023
WWW.BNC.ORG.BR

O **MUNICÍPIO DE ESCADA**, por intermédio da Pregoeira Joyce de Barros Figueiredo, nomeada pela Portaria Nº 007/2023 de 02/01/2023, e a 230/2023 de 16/02/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, TIPO **MAIOR LANCE**, autorizada no Processo Licitatório Nº 055/2023, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DA REGÊNCIA LEGAL

1.1 Este Pregão reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal Nº 013/2020 e 065/2020, de 13.01.2017, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, pela legislação pertinente e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

2- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DO TEMPO

- 2.1 Recebimento das Propostas a partir do dia **03 de Novembro de 2023 às 12h00min** até o dia **17 de Novembro de 2023 às 07h30min**.
- 2.2 Abertura das Propostas: **17 de Novembro de 2023 às 07h30min**
- 2.3 Início da sessão de disputa de preços: **17 de Novembro de 2023 às 09h00min**
- 2.4 **Tipo de Lance: Maior lance.**
- 2.5 **Tipo de encerramento: Aberto (2 minutos).**
- 2.6 **Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.**
- 2.7 O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.
- 2.8 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao Certame.
- 2.9 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consulta através do próprio sistema no campo “mensagens”, ou pelo por email cpl.escadape@gmail.com. As consultas serão respondidas diretamente no sítio www.bnc.org.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do Certame.
- 3.2 Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público designado através de ato interno, denominado PREGOEIRA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC”, constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, coordenadora do sistema.

4 – DO OBJETO

- 4.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO “PATIO DE EVENTOS” LOCALIZADO NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO – FESTA DA PADROEIRA DE NOSSA SENHORA DA ESCADA, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 25 e 26 DE NOVEMBRO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo:

4.2 A licitação será de 01 (um) item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

4.3 O critério de julgamento adotado será o maior lance por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.4 O valor máximo aceitável para a presente licitação será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, cotação de preços anexo ao processo.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.2 Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a administração Pública, ou ainda as declaradas inidôneas.

6.3 Fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica que haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea.

6.4 Empresa que em consulta online ao Portal da Transparência do Governo Federal, através do sítio www.portaldatransparencia.gov.br, no link de Empresas Sancionadas, esteja sob punição de qualquer órgão Federal, Estadual ou Municipal, usuário do sobredito Portal.

6.5 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

6.6 É vedada a subcontratação total do objeto, sob pena de descaracterizar a própria licitação e o caráter "intuitu personae" dos contratos administrativos.

6.7 **Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas no inciso III, do Art. 49, do mesmo diploma legal. Fica, no entanto assegurado a ME e EPP o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos do Capítulo V, Seção única, da LC nº. 123/2006.**

7- DO CREDENCIAMENTO

7.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de Procuração por instrumento público ou particular, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operação no **"BNC"**.

7.1.1 Os interessados ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante a Bolsa Nacional de Compras, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

7.2 Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto a Bolsa Nacional de Compras.

7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8 - DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO

8.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido e instituído pela Lei Complementar nº

123/2006, deverão apresentar, juntamente com documentação necessária a habilitação, o Termo de Opção, conforme modelo constante do Anexo V, **acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP.**

8.2 Nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e LC nº 155/2016, são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

7.2.1 No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);**

7.2.2 No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).**

8.3 Nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se **receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.**

8.4 As licitantes deverão comprovar que a receita bruta auferida no ano-calendário corrente não ultrapassou os limites previstos no art. 3º, da LC nº 123/2006.

8.5 No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (parágrafo 2º, do art. 3º, da LC 123/2006).

8.6 Para fins de determinação da receita bruta, poderá ser considerado o **regime de competência ou de caixa**, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006).

8.7 **Não se inclui** no regime diferenciado e favorecido previsto na LC 123/2006, para quaisquer efeitos legais, a **pessoa jurídica** (parágrafo 4º do art. 3º, da LC nº 123/2006):

8.7.1 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

8.7.2 Que seja filial, sucursal, agência ou representação no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

8.7.3 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;

8.7.4 De cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma alterada pela LC 155/2016;

8.7.5 De cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º, da LC nº 123/2006 alterada pela LC 155/2016;

8.7.6 Empresa constituída sob a forma de cooperativa, salva as de consumo;

8.7.7 Empresa que participe do capital de outra pessoa jurídica;

8.7.8 Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

8.7.9 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

8.7.10 Constituída sob a forma de sociedade por ações;

8.7.11 Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação ou habitualidade.

8.8 O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desmembramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em

relação a contratos por elas anteriormente firmados (parágrafo 3º do art. 3º, da LC nº 123/2006).

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 Na Proposta Eletrônica deverão constar as seguintes condições:

9.1.1 A participação no Pregão Eletrônico dá-se por meio da utilização da senha privativa da licitante e subsequente cadastramento da proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **com valores unitários** e totais, até a data e horários estipulado nesse Edital para abertura da sessão (horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio de sistema eletrônico, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1 Até a data de abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

9.1.2 Não serão aceitas as propostas de preços sem detalhamento da descrição do objeto ou contendo apenas a redação "conforme descrito no edital" ou expressão equivalente.

9.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

9.5 Na Proposta Comercial deverão constar as seguintes condições:

9.5.1 Prazo de **validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.5.2 Preço unitário e total do item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, em algarismos arábicos e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional, considerando as quantidades constantes da Planilha Orçamentária do presente Edital.

9.5.2.1 No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação.

9.5.3 Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone e de fax, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP.

9.5.4 Ser emitida por processo mecânico, com identificação do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada e, ainda, rubricada em todas as folhas pelo proponente ou por seu representante legal.

9.5.5 Descrever detalhadamente todas as características do serviço ofertado, de acordo com as especificações contidas nos anexos deste edital.

9.6 A Licitante deve cotar os itens definidos no objeto do Edital, conforme especificado na Planilha Orçamentária.

9.7 Não será aceita a proposta que oferecer quantidade inferior a 100% do que foi solicitado.

9.8 A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

9.10 Após apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

9.11 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

9.12 Não serão admitidas ofertas de serviço com especificação diferente do que foi solicitado.

9.13 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas na BNC e as especificações constantes dos Anexos I e II deste Edital, **prevalecerão os do EDITAL.**

9.14 As propostas deverão mencionar a especificação completa, de acordo com o edital, e o nome do fabricante (**marca**) do serviço, que não poderá ser alterada quando do seu fornecimento.

10 – DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A partir do horário previsto no **PREÂMBULO** deste Edital e, em conformidade com o subitem 10.1.2. deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

10.1.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.1.2 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento do valor global cotado, em campo próprio, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso IV, Art. 7º, Decreto 3.697/2000).

10.1.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

10.1.4 A pregoeira analisará o objeto, junto com a unidade solicitante, e o(s) preço(s) ofertado(s) e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, a pregoeira fará a divulgação das propostas aceitas.

10.1.5 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

10.2 Após a abertura, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

10.2.1 Serão desclassificadas as propostas:

- a)** Que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários lei e à regulamentação vigente.
- b)** Que contiverem preço ou materiais condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- c)** Que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes.
- d)** Que ofereçam preços superiores aos praticados no mercado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo dos combustíveis é coerente com o de mercado.
- e)** Das empresas que se identificarem quando do lançamento da proposta e/ou anexos no envio eletrônico.

10.3 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4 As propostas de preços contendo a descrição do objeto, do valor e dos eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

10.5 A comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

10.7 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

10.8 Para o encaminhamento da proposta de preços dos serviços, objeto desta licitação, será exigido o preenchimento do campo **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, com as especificações do objeto de maneira que seja possível analisar a conformidade do objeto ofertado com as exigências do Edital.

11 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1 Classificadas as propostas, será iniciada a etapa competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e valor consignado no registro.

11.2 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

11.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.

11.6 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

11.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.8 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real do valor do **MAIOR** lance registrado, vedado à identificação do licitante.

11.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada após o que transcorrerá período de 10 (dez) minutos, entrando no período de prorrogação de 02 (dois) minutos, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, caso não haja lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.10 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa, e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira aos participantes; no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11.12 Durante a sessão pública a comunicação da Pregoeira com as licitantes dará única e exclusivamente via sistema eletrônico.

12 – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, com agendamento através do chat, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para aquisição.

13.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.3 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou valor dos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para as quais ela renuncie à parcela ou a totalidade da remuneração.

13.4 A Pregoeira poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro pessoal do Município de Escada ou, ainda, de pessoas físicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.5 Se a proposta não for aceitável ou se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente na ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

14 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas avaliando os preços obtidos e analisando o parecer técnico do solicitante sobre o serviço oferecido.

14.2 O julgamento será efetuado pelo **MAIOR LANCE**.

14.2.1 No caso de agrupamento de itens, cada grupo será considerado Lote.

14.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e a qualidade do serviço, a Pregoeira divulgará o resultado do julgamento das propostas.

14.4 Caso a proposta classificada em primeiro lugar **não** tenha sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (art. 45, parágrafo 2º, da LC nº 123/2006), adotar-se-á o seguinte procedimento:

14.4.1 Será assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

14.4.2 Será considerado empate no caso de haver proposta de licitante qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar.

14.5 Para efeito do disposto no item **14.4.1** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.5.1 Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais **bem classificada** poderá apresentar, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, proposta de preço **inferior** àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 44, parágrafo 2º e art. 45, I, da LC nº 123/2006);

14.5.2 Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item anterior, serão convocadas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescente que porventura se enquadrem no limite estabelecido no subitem 13.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, da LC nº 123/2006);

14.5.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, da LC nº 123/2006).

14.6 Não ocorrendo à hipótese descrita no item 13.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, parágrafo 1º, da LC nº 123/2006).

15 – DA HABILITAÇÃO

15.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, na data definida para a sessão pública, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação onde será realizado o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da

15.2 A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade **no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar do encerramento da fase de lances, com o encaminhamento da Proposta Comercial e o original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

15.2.1 A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação:

- a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para **Sociedade Empresária**: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);
- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) **Certidão Simplificada Da Junta Comercial** emitida pela junta comercial competente, com data de GERAÇÃO e EXPEDIÇÃO a menos de 30 (trinta) dias da data de recebimento da documentação (**Na hipótese de licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte beneficiárias da LC 123/2006**)..

15.2.2 A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da **Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal**, atualizada, conforme o disposto no Decreto nº 8.302/2014 e Portaria nº 358/2014/MF;
- d) Certidão Negativa de Débitos (**CND**), expedida pelo **INSS**, atualizada, podendo ser apresentada conjuntamente com a Certidão de que trata o subitem 14.2.2 alínea “c” do Edital, conforme estabelece a Portaria RFB/PGFN nº 1751/2014;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

15.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.2.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.2.2.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **item 14.2.2.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei Nº 10.520/02 sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.2.3 A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes

documentos:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **INCLUSIVE**, processos eletrônicos (PJ-e) de 1º e 2º grau; com data de expedição ou revalidação dos últimos **90 (noventa) dias** anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item IX do preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de Inabilitação.

b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observação: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados.

b.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.3 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.4 - Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.5 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

b) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

$$*\text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}.$$

b.6 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Escada se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

b.7 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

b.8 - Ficam as empresas MEI – Microempreendedor Individual dispensadas de apresentar o

constante no subitem “b”, no que tange ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com fundamento no Código Civil em seu § 2º do art. 1.179 e nos termos da LC n. 123/06, art. 26, § 1º e §6º.

15.2.4 A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido produto **compatível e pertinente com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter: **além do nome do atestante, seu CNPJ, endereço completo, telefone e afirmação de que a Empresa executou corretamente as atividades pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais.** Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante. OBS: apenas o atestado sem notas e contratos em anexo.
- b) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA / CAU, da região onde está situada, relativo à empresa e o(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), com validade positiva, conforme inciso I do caput do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA e/ou CAU devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), - emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço semelhante, para os fins do inciso II do caput do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

c.1) Comprovação de possuir em seu quadro técnico permanente, na data da entrega das propostas, Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Mecânico e/ou Engenheiro Elétrico: para acompanhamento e responsabilidade técnica, com montagem e desmontagem do camarotes e demais estruturas necessárias ao evento;

10.8.2 Apresentação das seguintes Declarações:

- a) **Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores** conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **ANEXO IV** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.
- b) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo** nos termos do modelo constante do **ANEXO VI**, deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.
- c) **Declaração expressa**, conforme modelo constante no **ANEXO IX** de que o sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de Escada.
- d) **Declaração expressa**, conforme modelo constante no **ANEXO V** de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.
- e) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, de acordo com o modelo do **ANEXO VII** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.
- f) **Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com o modelo do **ANEXO VIII** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante; **(SE FOR O CASO)**.
- g) **Declaração expressa**, conforme modelo constante no **ANEXO XI** que possui disponibilidade dos veículos.
- h) A empresa licitante deverá emitir uma **declaração que possui disponibilidade técnica e operacional**, conforme modelo constante no **ANEXO XII**, para cumprir o objeto da presente licitação, e que recebeu todas as peças relativas à licitação, editais e seus anexos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

10.9 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira.

- 10.9.1** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 10.10** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto aqueles previstos em legislação específica.
- 10.11** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 10.11.1** Em nome da licitante, preferencialmente, com número do CNPJ e com endereço receptivo:
- a) Se a licitante for a matriz todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou;
 - b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.12** Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.
- 10.12.1** Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por **30 (trinta) dias** da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no **CNPJ**, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.
- 10.13** A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também, o decreto ou ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir.
- 10.14** Como condição para retirada da nota de empenho, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 10.15** Todos documentos de que trata o item 15.2 e seguintes deverão ser anexos compactados em aba própria do sistema BNC em arquivo .zip ou .rar na opção “outros documentos”.

16 – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 16.1** A proposta ajustada ao **lance final da licitante vencedora** e os documentos exigidos para habilitação (item 13), deverá ser enviado por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Bolsa Nacional de Compras, no mesmo prazo estipulado de **02 (DUAS) HORAS** contados da convocação da Pregoeira;
- 16.1.1** **Caso não seja apresentada a proposta de preço reformulada no edital no prazo solicitado, a Pregoeira desclassificará a proposta referente ao lote classificado, tendo em vista que resta inviável a análise do preço proposto sem a apresentação da proposta de preços e sua composição de custos.**
- 16.1.2** No caso de inabilitação do vencedor, os próximos classificados terão prazos estabelecidos pela Pregoeira quando da convocação através do Portal da Bolsa Nacional de Compras.
- 16.1.3** A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 16.1.4** Os documentos deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema BNC, no mesmo prazo estipulado de **02 (DUAS) HORAS** contados da convocação da Pregoeira.
- 16.2** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados e registrado Cartório de Títulos e Documentos.
- 16.3** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

17 – DA ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1** A adjudicação do objeto do presente certame aos fornecedores cujos preços estejam aptos a serem

contratados será viabilizada pela Pregoeira, sempre que não houver recurso, e ficará sujeito a homologação da Autoridade Superior.

17.2 No caso de haver recurso, a Autoridade Superior realizará a adjudicação e a homologação do objeto em questão.

17.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto pela Administração.

17.4 A Adjudicatária é obrigada a substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17.5 A Adjudicatária é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.

18 - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: edital.escada@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Escada – Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada - PE, CEP: 55.500-000 – Pregão Eletrônico nº. 063/2023.**

18.3 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

18.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

19 - DOS RECURSOS

19.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de até **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 17.1**, importará na **decadência** desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.8 A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

18.9 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

18.10 O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, conforme o art. 109 §2º da lei 8.666/93.

18.11 Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

18.12 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

18.13 Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na **Prefeitura Municipal de Escada – Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada- PE, CEP:**

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80

19 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Município de Escada, respeitada a ordem de classificação, os licitantes vencedores para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinarem o contrato que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

19.1 Com a assinatura do contrato, a empresa que teve seu preço assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.

19.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de Contratados com o Município de Escada e/ ou diretamente com os interessados.

19.3 Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

19.4 Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o referido instrumento, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar o referida contrato, e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.5 Ficará a Concessionária na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 3 (dias) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

19.5.1 Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA para implementação da infraestrutura obrigatória na área concedida, devendo ser entregue ao Concedente uma cópia da ART, acompanhado da planta baixa de posicionamento e localização de estruturas para o evento.

19.5.2 Infraestrutura obrigatória que atenda todas as normas técnicas e padrões de engenharia, inclusive as normas regulamentares do CREA, podendo tal obrigação ser cumprida por eventual terceiro responsável pela implementação da citada infraestrutura, a pedido da Concessionária.

19.6 Todos os serviços previstos no termo de referência (Anexo I) do edital que serão de responsabilidade da Concessionária, deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.

19.7 A Concessionária obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

19.8 A Concessionária deverá fornecer a todos os seus empregados a serviço do Município de Escada, os equipamentos de Proteção Individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C. A. e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI (NR6).

19.9 Será de inteira responsabilidade da Concessionária, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação dos EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) em estrita obediência às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214 de 08/06/78.

19.10 A Concessionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.11 A Concessionária assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Palmares ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Escada de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

19.12 É permitida a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Concessionária sobre tal objeto. A subcontratação deverá ser avaliada e autorizada previamente pelo Concedente, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da concessão e para remunerar a Concessionária advirão da exploração da atividade comercial no ramo de alimentos e bebidas, veiculação/comercialização de publicidade, a comercialização de áreas privativas, tais como: camarotes, front stage, bares e restaurantes, na área do espaço concedido, além de captação de patrocínio e exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores.

20.02 - A Concessionária deverá efetuar o pagamento, referente à outorga da concessão, no prazo de até 02 (dois) dias útil, a contar da data de assinatura do termo contratual, em conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Escada conforme indicado pela Secretaria da Fazenda

20.03 - Ocorrendo atraso no pagamento pela Concessionária, haverá a incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

20.04 - A exploração de atividade comercial pela Concessionária remunerará todas as despesas com a execução dos serviços que ficará sob a sua responsabilidade, os quais encontram-se descritos no Anexo I deste Edital, que compõe a planilha de itens do Contrato.

21 – DA RECEITA FINANCEIRA

21.1 O valor mínimo inicial aceitável estabelecido para a concessão do objeto é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme avaliação detalhada no Termo de Referência, apresentado pela Prefeitura Municipal de Escada.

21.2 Do valor total a ser homologado como resultado deste processo de licitação, fica estabelecido a taxa variável de outorga contratual de 1% (um por cento) ao dia, a ser pago pela Concessionária diretamente ao Concedente – Prefeitura Municipal de Escada.

21.3 O valor da outorga da concessão que venha a ser homologado no presente Pregão Eletrônico, será creditado em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Escada, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela.

22 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 A Gestão do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Escada.

22.2 A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade: **MANOEL RICARDO DA SILVA**, Assessor de Comunicação, Matrícula nº 619917, CPF nº 024.869.304-26.

19.03 - Não obstante a empresa Concessionária ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Concedente é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

22.3 Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Órgão Concedente quanto da Concessionária;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Concessionária com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- d) Exigir da Concessionária o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação

da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência no Edital, e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Concessionária;

h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Concessionária;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.4 Caberá ao Gestor do(s) Contrato(s):

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Concessionária;

b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

23 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1 O objeto desta licitação será recebido:

23.2 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 02 (dois) dias consecutivos da comunicação escrita da Concessionária informando a conclusão dos serviços.

23.3 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 05 (cinco) dias, contado a partir da data do recebimento provisório.

23.4 O recebimento provisório e definitivo dos serviços não isenta a Concessionária das responsabilidades pela sua execução, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

23.5 Durante o período de realização do evento, a Concessionária terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela montadas. Qualquer falha de montagem ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Concessionária, estando sujeita as sanções previstas no instrumento contratual.

23.6 O termo de recebimento definitivo de que trata o subitem 22.01.02 deste Edital, não isenta a Concessionária das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

24.1 Compete ao Município de Escada:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do contrato.

II. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

III. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) serviço(s).

25 - DO PRAZO

25.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão..

25.2 O prazo para concessão de uso do espaço público será pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, no caso de eventualidade de mudança na programação do evento, estando incluindo nesse período o prazo necessário para montagem e desmontagem da estrutura.

25.3 A exploração do espaço público só poderá ocorrer durante a realização da festividade, cuja previsão no calendário de festas do Município de Escada, consta reservado ao dia 27 de Junho de 2023.

25.4 O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

25.5 A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

25.6 A Concessionária deverá executar a montagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no Patio de Eventos com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de início do evento, devendo ocorrer a desmontagem após o encerramento das mesmas, no prazo máximo de até 02 (dois) dias após a conclusão das festividades.

27 - DAS PENALIDADES

27.1 Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

27.1.1 Pelo **atraso no serviço**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

27.1.2 Pela **recusa em iniciar o serviço**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

27.1.3 Pela **demora em corrigir falhas no serviço**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

27.1.4 Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no serviço** entendendo-se como **recusa no serviço** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

27.1.5 Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

27.2 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

27.3 Ficarão sujeitos à penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

27.3.1 Não celebrar o contrato;

27.3.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

27.3.3 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

27.3.4 Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

27.3.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

27.4 As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

28.2 É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.3 Fica assegurado ao Município de Escada o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

28.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Escada não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do Processo Licitatório.

28.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

28.7 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração**, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

28.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

28.9 As informações e esclarecimentos necessários a perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pela Pregoeira, no local e horário indicados no **item X do preâmbulo deste Edital**.

28.10 Após publicação da homologação do certame os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala da Pregoeira e Equipe de Apoio (sala da Comissão de Licitação), localizada na Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe – Escada - PE, pelo prazo de 30 dias, findo o qual serão destruídos.

28.11 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Gestora do Contrato o Sr. **AMARO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR**, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TURISMO, EVENTOS E LAZER, CPF nº 178.657.354-72 e a fiscal do contrato o Sr. **MANOEL RICARDO DA SILVA**, Assessor de Comunicação, Matrícula nº 619917, CPF nº 024.869.304-26, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

28.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

28.13 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Escada, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.14 São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Relação dos Lotes;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV - Modelo de Declaração do Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

ANEXO VII - Modelo Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IX - Modelo de Declaração sócio ou diretor de que não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de Escada;

ANEXO X – Minuta de Contrato.

Escada – PE, 01 de Novembro de 2023.

Joyce de Barros Figueiredo
-Pregoeira-

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2023
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo visa permitir que todos os interessados ofereçam proposta comercial para uso temporário de área localizada na Praça Barão do Rio Branco, para a montagem e exploração comercial de camarote, a título de cota de patrocínio, durante o evento “Festa da Padroeira de Nossa Senhora da Escada”.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A cidade de Escada/PE possui relevante riqueza cultural e atrai um número expressivo de pessoas de outros Municípios durante todo o evento, especialmente durante o Ciclo dos festejos da padroeira do Município que proporciona o fortalecimento da cultura e fermentação do mercado local de nosso município, por evidenciar a festa mais tradicional de nosso Município, tão rica em cultura histórica e costumes;

2.2. A cidade do Escada possui relevante riqueza cultural e atrai um número expressivo de visitantes, especialmente durante o Ciclo das festividades padroeira, por evidenciar a festa mais tradicional deste município que é tão rica em cultura e costumes;

2.3. Com os recursos do tesouro municipal cada vez mais escassos e a necessidade de fortalecer os principais ciclos festivos da cidade para fins de execução, viabilização de infraestrutura, contratação de pessoal especializado, fornecimento de apoio logístico e ações promocionais, é indispensável a realização de seleção de patrocinadores, por meio do Pregão eletrônico – tipo maior oferta;

2.4. A importância de captação de recursos do setor privado é genuína, trazendo uma oferta de maior organização, melhor qualidade na infraestrutura, mão de obra especializada, levando a um melhor contentamento da população escadense e dos turistas que visitam a cidade no transcorrer deste ciclo festivo.

2.5. Por fim, vale destacar a que este grande evento proporcionam emprego e renda para toda a região, assim como contribuem diretamente em nossos produtos turísticos e melhoram a imagem da cidade no cenário estadual e nacional, destacando a alegria e hospitalidade do povo escadense.

3. DAS DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

3.1. No quadro abaixo segue as especificações mínimas dos camarotes:

DOS ELEMENTOS/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO CAMAROTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	BANHEIROS QUIMICOS TIPO PADRÃO COM MANUTENCAO REGULAR	6	und
2	BANHEIRO QUIMICO BANHEIROS QUÍMICOS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.	2	und
3	GRADIL 50 METROS LINEAR DE GRADE PRA USO GERAL.	50	M²
4	CAMAROTE - ESTRUTURA EM GRID DE ALUMÍNIO, COM ÁREA TOTAL DE 162 M², PÉ DIREITO COM 05 METROS ALTURA, COM ESTRUTURA DE PISO UNIFORME, FECHAMENTO COM GUARDA CORPO COM 1,50M DE ALTURA, ACESSO COM LARGURA MÍNIMA DE 2,0m, E ATERRAMENTO CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANTA BAIXA.	162	M²
5	DECORAÇÃO CAMAROTE E AMBIENTAÇÃO DOS ESPAÇOS SEGUINDO A TEMÁTICA DO EVENTO, COM APLICAÇÃO DE MALHAS, MOBILIÁRIO E PAISAGISMO.	XXX	XXX
6	LIXEIRA TAMBOR PLÁSTICO OU METÁLICO COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 100 LITROS, SINALIZADO COMO LIXEIRA.	4	und
7	SEGURANÇA AGENTES DE SEGURANÇA PRIVADA, DE CARÁTER PREVENTIVO E COMPLEMENTAR, PARA PRESERVAR A INTEGRIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO NOS ESPAÇOS DA CONCESSÃO.	10	peessoas
8	AGENTE DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS.	2	peessoas
9	AGENTES DE PORTARIA CONTROLE DE ACESSO E REVISTA DO PÚBLICO.	4	peessoas
10	FISCAIS CONTROLE E INSPEÇÃO DOS ESPAÇOS E PRODUTODO COMERCIALIZADOS.	2	peessoas

4. DA OFERTA MÍNIMA ESTIMADA

- 4.1. A oferta mínima estimada da presente cota de patrocínio é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

5. DA CONTRAPARTIDA

- 5.1. Em contrapartida ao valor ofertado pela empresa Patrocinadora, a Prefeitura de Escada, concederá no evento de Escada/PE:

- 5.1.1. Conferir à PATROCINADORA, o direito de exploração com venda/receita da bilheteria dos camarotes, conforme anexo "A" deste Termo de referência, durante no dia 25 e 26 de Novembro de 2023;

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O espaço a ser concedido a patrocinadora será destinado a exploração com venda/receita da bilheteria dos camarotes na área localizada na Praça Barão do Rio Branco, indicada no anexo A do presente termo.

- 6.2. O referido evento ocorrerá no dia 25 e 26 de Novembro do corrente ano. Sendo 02 (dois) dias de show musical.

- 6.3. A população deverá ter livre acesso ao espaço do evento, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, para apreciar os eventos do evento denominado "Festa da Padroeira de Nossa Senhora da Escada", excetuando-se apenas a área privativa destinada a camarotes e congêneres.

- 6.4. A concessão compreendida neste instrumento deverá ser executada de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, independentemente de transcrição.

7. DA PROPOSTA DE OFERTA

- 7.1. As propostas deverão ser apresentadas com os seguintes elementos:

- 7.1.1. Objeto, em descrição sucinta e clara;

- 7.1.2. Preços global, este último em algarismo e por extenso;

- 7.1.3. Garantia, quando for o caso;

- 7.1.4. Condições de pagamento;

- 7.1.5. Prazo de Validade da Proposta de no mínimo 90 (noventa) dias;

- 7.1.6. Declaração de que na oferta apresentada, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto da cota de patrocínio, até a sua entrega definitiva;

- 7.1.7. Assinatura do proponente.

8. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (PATROCINADORA)

- 9.1. A CONTRATADA (PATROCINADORA) obrigar-se-á:

- 9.1.1. Realizar o pagamento da do valor ofertado a título de patrocínio, para subsidiar parte dos custos de realização do evento Festa da Padroeira de Escada, promovidos pela Prefeitura de Escada-PE.

- 9.1.2. Disponibilizar estrutura de camarotes de acordo com as especificações mínimas requisitadas no termo de referência

- 9.1.3. Apresentar para conhecimento e aprovação do município de Escada, PLANO DE ATENDIMENTO com cronograma de execução para as obrigações fixadas nos subitens acima.

9.1.4. Cumprir todas as condições exigidas no Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PATROCINADO)

10.1. CONTRATANTE (PATROCINADO) obrigam-se-á:

10.1.1. Conferir à PATROCINADORA, o direito de exploração com venda/receita da bilheteria dos camarotes, conforme anexo "A" do Termo de referência, durante no dia 25 e 26 de Novembro de 2023;

10.1.2. Exercer a fiscalização.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Gestora do Contrato o Sr. **AMARO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR**, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TURISMO, EVENTOS E LAZER, CPF nº 178.657.354-72 e a fiscal do contrato o Sr. **MANOEL RICARDO DA SILVA**, Assessor de Comunicação, Matrícula nº 619917, CPF nº 024.869.304-26, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido produto **compatível e pertinente com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter: **além do nome do atestante, seu CNPJ, endereço completo, telefone e afirmação de que a Empresa executou corretamente as atividades pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais**. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante. OBS: apenas o atestado sem notas e contratos em anexo.

a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA / CAU, da região onde está situada, relativo à empresa e o(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), com validade positiva, conforme inciso I do caput do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA e/ou CAU devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), - emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço semelhante, para os fins do inciso II do caput do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

- Comprovação de possuir em seu quadro técnico permanente, na data da entrega das propostas, Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Mecânico e/ou Engenheiro Elétrico: para acompanhamento e responsabilidade técnica, com montagem e desmontagem do camarotes e demais estruturas necessárias ao evento;

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento da COTA PATROCÍNIO, no valor total da oferta do participante declarado vencedor, por ocasião do evento "Festa da Padroeira de Nossa Senhora da Escada", deverá efetuado pela

PATROCINADORA ao **PATROCINADO** no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato de patrocínio, sob pena de não concessão do direito de exploração mencionado nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 do presente instrumento.

13.2. O pagamento da Cota de Patrocínio deverá ser efetuado diretamente em conta corrente indicada pelo **PATROCINADO**;

13.3. A tolerância e inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela **PATROCINADORA** ou exercício de direito ou faculdade que assista a esta não implicará a renovação das condições pactuadas no presente instrumento.

13.4. O pagamento da Cota de Patrocínio poderá ser feito por meio de repasse/depósito em Conta Bancária específica designada pela **PATROCINADA**, no valor correspondente a oferta realizada.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Permissão, sujeitará o permissionário à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa administrativa de até 2% (dois por cento) do valor da processo, no caso de inexecução total ou parcial do objeto da presente seleção pública, ressalvando-se a Prefeitura Municipal de Escada o direito de excluir a sanção, caso aceite as justificativas apresentadas, desde que seguidas do imediato cumprimento das obrigações contratadas;

14.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Escada, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Prefeitura Municipal de Escada.

14.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade a proponente será garantida a esta a ampla defesa e o contraditório.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O objeto, especificado e quantitativo constante deste Termo de Referência, são referências a serem verificadas de uma forma geral, indispensavelmente deve ser respeitado. Assim, este Termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.

15.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a Contratada como especializada em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. ANEXO A – Planta baixa da área destinada a realização do evento;

Escada - PE, 01 de Novembro de 2023.

AMARO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TURISMO, EVENTOS E LAZER



1 **PÁTIO DE EVENTOS**
1 : 200

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA		
ASSUNTO	PÁTIO DE EVENTOS	PRANCHA 1/1
PROJETISTA	GIOVANNI RIBEIRO	DATA NOVEMBRO/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2023
ANEXO II – RELAÇÃO DOS LOTES**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL R\$
1	CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO “PATIO DE EVENTOS” LOCALIZADO NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO – FESTA DA PADROEIRA DE NOSSA SENHORA DE ESCADA”, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 25 E 26 DE NOVEMBRO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE, NOS TERMOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	und	1	5.000,00

*** Valor médio unitário estimado pela Secretaria solicitante, calculado com base nos valores praticados no mercado da região.**

Escada – PE, 01 de novembro de 2023.

Joyce de Barros Figueiredo
Pregoeira

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 063/2023

Senhor Contratante,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preços para o **CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO “PATIO DE EVENTOS” LOCALIZADO NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO – FESTA DA PADROEIRA DE NOSSA SENHORA DA ESCADA, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 25 e 26 DE NOVEMBRO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE.**, formulada da seguinte maneira:

Descrever os serviços, conforme relação do Anexo III, CONSTANDO, necessariamente: item, quantidade, relação dos serviços, marca, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

ITEM	DESCRIÇÃO/ MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.					
(...)					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$.....(.....).

Declaramos que a validade desta proposta é de é de ____ (____) dias, a contar da data da abertura da mesma.

Declaramos expressamente que, nos preços acima ofertados, estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao objeto contratado.

As serviços deverão ser efetuadas em até no máximo **2 (dois) dias úteis**, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela secretaria solicitante.

Atenciosamente,

Cidade - UF, de de 2023.

Diretor ou Representante Legal – RG nº

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA) – ANEXO IV**

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 063/2023

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF-MF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Cidade - UF, _____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E
ASSINATURA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO – ANEXO V**

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 063/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, Declara sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento e preenchemos todos os requisitos para atendimento às exigências de Habilitação do Certame acima identificado, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme legislação pertinente.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E
ASSINATURA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO –
ANEXO VI**

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 063/2023

..... (nome da empresa), CNPJ nº
....., (endereço completo)....., declara sob as penas da lei que até
a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência e está
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E
ASSINATURA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA – ANEXO VII

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 063/2023

_____, (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada LICITANTE, para fins do disposto no subitem 12.5.6 alínea “e” do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico Nº ____/2023, foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico Nº ____/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico Nº ____/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico Nº ____/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico Nº ____/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico Nº ____/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico Nº ____/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico Nº ____/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do MUNICÍPIO DE ESCADA - PE, antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, ____ de ____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E
ASSINATURA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE – ANEXO VIII**

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 063/2023

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, que está enquadrada
como _____, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

OBSERVAÇÃO: A falsidade desta declaração caracteriza o crime previsto no artigo 299 do Código Penal (crime de
falsidade ideológica), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Cidade - UF, de de 2023.

Diretor ou Representante Legal – RG nº _____

MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA, DE QUE O SÓCIO OU DIRETOR NÃO OCUPA CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, NO MUNICÍPIO DE ESCADA – ANEXO IX

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 063/2023

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que nenhum dos seus proprietários /sócios / diretor / sócio-gerente ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Escada - PE.

Cidade – UF, _____ de _____ de 2023.

(Nome completo do declarante)

(Nº da Célula de Identidade)

(Assinatura do declarante)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2023
ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º xxxx/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESCADA E
A EMPRESA _____, PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.**

Aos _____ dias do mês de _____ de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade nº 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr./Srª. _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº ____/2023**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº ____/2023**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o **CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO “PÁTIO DE EVENTOS” LOCALIZADO NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO – FESTA DA PADROEIRA DE NOSSA SENHORA DA ESCADA, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 25 e 26 DE NOVEMBRO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE..**

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL R\$
1				

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de **Pregão eletrônico nº ____/2023**, seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Gestora do Contrato o Sr. **AMARO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR**, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TURISMO, EVENTOS E LAZER, CPF nº 178.657.354-72 e a fiscal do contrato o Sr. **MANOEL RICARDO DA SILVA**, Assessor de Comunicação, Matrícula nº 619917, CPF nº 024.869.304-26, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos serviços de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos serviços, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos serviços.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA SEXTA - O **Concedente**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (Rádio, TV, sites, blogs, redes sociais), aplicativo para aparelho celular.

II - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

III - Gerenciar e acompanhar o objeto deste Contrato, por meio de Gestor designado pelo Concedente(Concedente).

IV - Cumprir todos os compromissos assumidos com a Concessionária (Concessionária).

V - Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária (Concessionária) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

VI - Permitir o acesso dos funcionários da Concessionária (Concessionária) à área onde será realizado o São João, para execução dos serviços referentes ao objeto desse Contrato.

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária (Concessionária).

VIII - Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.

IX - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária (Concessionária), inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e justificados e aceitos pelo Concedente (Concedente), não deve ser interrompida.

X - Notificar a Concessionária (Concessionária), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

XI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

XII - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

XIII - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

XIV - Receber o pagamento das obrigações assumidas pela Concessionária (Concessionária) de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no valor ofertado em sua proposta.

XV - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do presente Contrato.

XVI - O Concedente (Concedente), através de notificação por escrito à Concessionária (Concessionária), poderá solicitar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá ao Concedente (Concedente) qualquer responsabilidade.

XVII - Garantir a execução dos serviços prestados pela Concessionária (Concessionária), mediante as seguintes ações:

- a) Liberação do uso do espaço público pelo período da concessão, compreendido o prazo de montagem e desmontagem da estrutura;
- b) Liberação do pagamento da taxa de uso e ocupação do solo;
- c) Articulação com as demais Secretarias Municipais para devida prestação dos serviços necessários, de forma que viabilize a realização do evento.
- d) Garantir a participação de forças de segurança, como Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito Municipal, bem como a de Saúde, como equipe de atendimento em primeiros socorros, ambulâncias e SAMU.

Parágrafo Único: O Concedente (Concedente) poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Concessionária (Concessionária):

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Concessionária (Concessionária) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Concessionária (Concessionária) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

IV - É permitida a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Concessionária (Concessionária) sobre tal objeto. A subcontratação deverá ser avaliada e autorizada previamente pelo Concedente (Concedente), sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subConcessionária.

V - Obriga-se a Concessionária (Concessionária) a manter-se, durante toda a

execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

VI - Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214, de 08/06/78.

VII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Concedente (Concedente) ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

VIII - Contratar, manter e dirigir sob sua responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.

IX - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.

X - Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas da Festividade.

XI - Responsabilizar-se pelo fornecimento do seguinte no Patio de Eventos: camarotes. As estruturas deverão ser conservadas limpas diariamente e em condições de uso pela população, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto.

XII - Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica, conforme atuais normas da Vigilância Sanitária, para cada caso.

XIII - Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Municipal sob sua responsabilidade.

XIV - Sem prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário.

XV - Deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as demais normas legais, além dos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

XVI - Providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessárias à infraestrutura necessária para a montagem das estruturas do camaote, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

XVII - Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Concessionária (Concessionária).

XVIII - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do Concedente (Concedente).

XIX - A Concessionária (Concessionária) deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços para a montagem da estrutura do evento, no Patio de Eventos e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Edital, do Termo de Referência e do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

XX - A Concessionária (Concessionária) assumirá a total responsabilidade pela correta escolha edimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto deste Contrato.

XXI - A Concessionária (Concessionária) será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

XXII - A Concessionária (Concessionária) responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata. Obriga-se também a Concessionária (Concessionária) por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

XXIII - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

XXIV - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, o Concedente (Concedente) não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

XXV - A Concessionária (Concessionária) será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

XXVI - A Concessionária (Concessionária) será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados. Se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.

XXVII - A Concessionária (Concessionária) será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

XXVIII - A Concessionária (Concessionária) deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários do Concedente (Concedente) indicados para Fiscalização.

XXIX - O(s) profissional(is) indicado(s) pela Concessionária (Concessionária) para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Concedente (Concedente).

XXX - Manter os prazos ajustados nos termos do Edital e Anexos, e firmados na proposta de preços.

XXXI - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando-se à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.

XXXII - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Concedente (Concedente) ou a terceiros.

XXXIII - A Concessionária (Concessionária) deverá prestar esclarecimentos ao Gestor de Turismo e Lazer sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

XXXIV - É vedado à Concessionária (Concessionária) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Concedente (Concedente).

XXXV - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste acordo.

XXXVI - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao Concedente (Concedente), a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

XXXVII - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e Anexos, neste instrumento contratual, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

XXXVIII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela equipe de fiscalização do Concedente (Concedente) na execução dos serviços contratados.

XXXIX - Ficar a Concessionária (Concessionária) com a obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, em até 03 (três) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, o seguinte:

a) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA para implementação da infraestrutura obrigatória na área concedida, devendo ser entregue ao Concedente (Concedente) uma cópia da ART.

b) Infraestrutura obrigatória que atenda todas as normas técnicas e padrões de engenharia, inclusive as normas regulamentares do CREA, podendo tal obrigação ser cumprida por eventual terceiro responsável pela implementação da citada infraestrutura, a pedido da concessionária

XL – O direito de exploração do fornecimento de bebidas e alimentação comercializados pela concessionária deverá observar os valores de mercado usualmente praticados para eventos de mesma natureza.

XLI - A Concessionária (Concessionária) poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

XLII – A Concessionária (Concessionária) executará a montagem e desmontagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no Patio de Eventos no dia 27 de Junho de 2023, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

XLIII - Seguir as quantidades e modelos definidos nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência para os serviços a serem executados, bem como a descrição da estrutura e dos equipamentos a ser instalados, quantidade e sua distribuição.

XLV - Cuidar para que a produção gráfica descrita e relativa ao evento seja produzida e encaminhada em tempo hábil, de acordo com a orientação da Prefeitura de Escada / PE.

XLVI – Veicular publicidade institucional da Prefeitura de Escada e outras instituições públicas parceiras do evento em todas as peças publicitárias em produção gráfica ou audiovisual sob sua responsabilidade.

XLVII - Elaborar e apresentar, após o encerramento de todos os compromissos, o relatório de prestação de contas (até 30 dias após o evento).

XLVIII - Fornecer todos os recursos humanos, artísticos e materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

LII - A Concessionária poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto deste acordo será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 02 (dois) dias consecutivos da comunicação escrita da Concessionária (Concessionária) informando a conclusão dos serviços.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de

visória, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 05 (cinco) dias, contado a partir da data do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório e definitivo dos serviços não isenta a Concessionária (Concessionária) das responsabilidades pela sua execução, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Durante o período de realização da festividade, a Concessionária (Concessionária) terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela montadas. Qualquer falha de montagem ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Concessionária (Concessionária), estando sujeita às sanções previstas neste instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro - O termo de recebimento definitivo, não isenta a Concessionária (Concessionária) das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da concessão e para remunerar a Concessionária (Concessionária) advirão da exploração da atividade comercial no ramo de alimentos e bebidas, veiculação/comercialização de publicidade, a comercialização de áreas privativas, tais como: camarotes, front stage, bares e restaurantes na área do espaço concedido, além de captação de patrocínio e exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores.

Parágrafo Primeiro – A Concessionária (Concessionária) deverá efetuar o pagamento, referente à outorga da concessão, no prazo de até 02 (dois) dias útil, a contar da data de assinatura do termo contratual, em conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Escada, conforme indicado pela Secretaria de Receita Municipal

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso no pagamento pela Concessionária (Concessionária), haverá a incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo terceiro – A exploração de atividade comercial pela Concessionária (Concessionária) remunerará todas as despesas com a execução dos serviços que ficará sob a sua responsabilidade, os quais encontram-se descritos no Anexo I do Edital, que compõe a parte fixa desse Contrato.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA– Pela concessão especificada na Cláusula Segunda deste Contrato a Concessionária (Concessionária) pagará ao Concedente (Concedente), relativamente a parcela variável, o valor de R\$ _____ (_____), haja vista que a parcela fixa é a obrigação da Concessionária (Concessionária), conforme descrito no Anexo I do instrumento convocatório.

Parágrafo Primeiro – Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária: Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Escada;

III - Pagamento de multa:

a) **Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de serviço.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Escada e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização

escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Escada, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO– A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Escada /PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DE ESCADA

CNPJ Nº 11.294.303/0001-80

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA

Secretário do Desenvolvimento Institucional

Ordenador de Despesas

P/ Concedente

P/ Concessionária

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF : _____
R.G. : _____

2. _____
Nome: _____
CPF : _____
R.G. : _____

